

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 193/2010

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 29/12/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 29/12/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4211/2010

Lei nº 4.259, de 29 de dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2010.
OEP/908/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$78.000,00 (Setenta e oito mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se às despesas com promoção do controle da população canina e felina, por meio da identificação e castração de animais, em sistema de mutirão, no município de Bebedouro, no âmbito do Programa de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

00020755/2010 16/12/10 16:42:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 193/2010.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$78.000,00 (Setenta e oito mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$78.000,00 (Setenta e oito mil reais), para ocorrer a despesas com o controle da população canina e felina, conforme Convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	SAÚDE	
06.03.00	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
3390.00.00-10.304.1004-2019-Outras Despesas Correntes	R\$	78.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

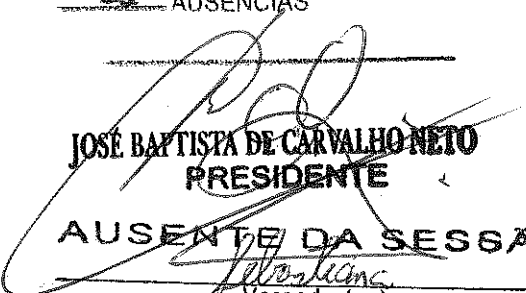
APROVADO EM 29 de 12 de 2016

08 VOTOS FAVORÁVEIS

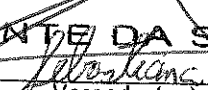
— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUSENTE DA SESSÃO


Vereador(es)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E O
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - SP,
VISANDO A CONJUGAÇÃO DE
ESFORÇOS, NO SENTIDO DE
IMPLEMENTAR O PROGRAMA
ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E
CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES
E GATOS.

Pelo presente instrumento, O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, doravante denominada SMA, neste ato, representada pelo seu Titular, FRANCISCO GRAZIANO NETO, portador do RG nº 4.832.490, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.438.348-15, com endereço comercial na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010 e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - CEP 14701-900 - Bebedouro - SP, representado, neste ato, pelo seu Prefeito JOÃO BATISTA BIANCHINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.370.858-46, com endereço comercial na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - CEP 14701-900 - Bebedouro - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para promoção do controle da população canina e felina, por meio da identificação e castração de animais, em sistema de mutirão, no Município de Bebedouro - SP, no âmbito do Programa de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.
- 1.2- O Secretário do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, visando sua melhor adequação técnica ou financeira,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO



poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo de valor do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução e fiscalização do Convênio

2.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberão aos representantes dos partícipes, a serem indicados no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações dos partícipes

3.1 - São obrigações da SMA:

3.1.1 - destinar recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.2 - analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

3.1.3 - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente Convênio, nos termos da Cláusula Sexta;

3.1.4 - acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

3.1.5 - monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho;

3.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 - executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

3.2.2 - acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;

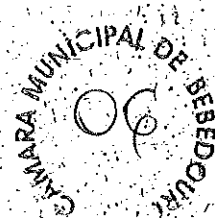
3.2.3 - submeter, previamente, à SMA eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;

3.2.4 - colocar à disposição da SMA, toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste Convênio;

3.2.5 - prestar contas, à SMA, da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO



3.2.6 - prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SMA, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Convênio.

CLAUSULA QUARTA - Da comunicação entre os partícipes

4.1 - Qualquer notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre os partícipes, na vigência deste Convênio, deverão ser encaminhados, por escrito, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Do valor

5.1 - O valor total do presente Convênio destinado à execução do seu objeto, é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLAUSULA SEXTA - Dos recursos financeiros e sua aplicação

6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SMA a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado, e advirão da dotação orçamentária da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, onerando a Ação Orçamentária nº. 18.122.0100.4276.0000 - Coordenação do SEAQUA. Natureza da despesa: 3340-39 - Transferência a Municípios para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2. Os recursos transferidos pela SMA ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio;

6.3 - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste Convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

6.3.1 - No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês;

6.3.2 - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas exclusivamente, na execução do seu objeto;

6.3.3 - Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
07
RECEBIDOURA

juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

6.3.4 - O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

6.3.5 - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo SMA nº 17.917/2009;

6.3.6 - Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este Convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da liberação dos recursos

7.1 - Os recursos serão repassados pela SMA ao MUNICÍPIO, em duas parcelas de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos recursos humanos

8.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não fará qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

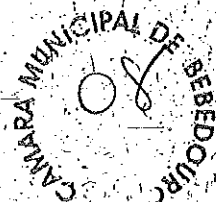
CLÁUSULA NONA - Da prestação de contas

9.1 - O MUNICÍPIO deverá apresentar, para fins de análise, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento do programa de trabalho executado, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

9.2 - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do Convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, relacionando a natureza dos bens e serviços, como seus



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO



valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SMA. Deverá manter, também, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do prazo

10.1 - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2010.

10.2 - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SMA, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da denúncia e da rescisão

11.1 - O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos saldos financeiros remanescentes

12.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SMA, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da responsabilidade pela devolução dos Recursos

13.1 - Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ação promocional

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual do Meio Ambiente, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO



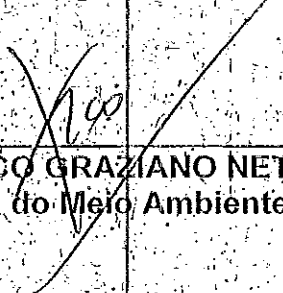
que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

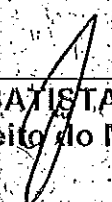
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

15.1 - Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

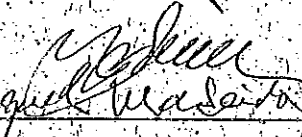
São Paulo, 16 de junho de 2010


FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário do Meio Ambiente


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito do Município

Testemunhas:


Nome JULIANA G. A. ALMEIDA
R.G.: 6.730.258


Nome MIGUEL MASATO
R.G.: 15.979.709



GABINETE DO SECRETÁRIO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do objeto a ser executado.

A promoção do controle da população canina e felina, por meio de identificação e castração de animais, em sistema de mutirão, no município de Bebedouro - SP, no âmbito do Programa de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto nº. 55.373, de 28 de janeiro de 2010.

2. Nome do projeto,

"PROGRAMA DE CASTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS"

3. Justificativa

A cada dia, a questão dos animais abandonados tem se tornado um problema de saúde pública, de meio ambiente e de desrespeito ao dinheiro público. Segundo as publicações de Thornton (Thornton, G.W. Pet overpopulation: Why is a solution so illusive? Urban Animal Management Discussion Papers, v. 18, 1993, e Thornton, G.W. The welfare of excess animals: status and needs. Journal of the American Veterinary Medical Association, v. 200, nº 5, p. 660, 1992), só uma cadela pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 (sessenta e sete mil) descendentes num período de 6 (seis) anos, e que um macho, antes de ser conduzido ao extermínio, já inseminou várias fêmeas.

O sacrifício de animais, em todo o Estado de São Paulo, foi proibido pela Lei estadual nº. 12.916, de 16 de abril de 2008.

A solução que se preconiza, portanto, é a de castração do maior número possível de fêmeas, além de identificação de machos e fêmeas, no sentido de se permitir a cobrança da posse responsável, bem como de campanhas de conscientização da população sobre os problemas decorrentes da explosão da população animal.

A castração além de coibir crias indesejadas, também diminui a probabilidade de doenças tais como tumor de mama, piometria e DST. A identificação impacta, rapidamente, na quantidade de animais nas ruas, pois possibilita a devolução dos perdidos ou abandonados ao seu dono.

O controle da população de animais nas ruas contribuirá para a redução de custos para a Prefeitura, assim como para aliviar o sofrimento das pessoas que perdem os seus animais de estimação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GABINETE DO SECRETÁRIO

Na última campanha de vacinação contra a raiva registrou-se um total de 13.823 animais, sendo 12.117 cães e 1.706 gatos. Atualmente, o Município não desenvolve nenhum projeto de controle da população de animais. Em razão disto, a participação no Programa de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos é muito importante para o adequado tratamento dessa relevante questão.

4. Técnica responsável.

Dra. Stella Ceravolo Ropelli Daud – Médica Veterinária – Coordenadora da equipe de controle de vetores e zoonoses.

5. Metas a serem atingidas.

5.1. Identificar cerca de 700 a 1.000 animais, principalmente, entre os pertencentes às pessoas carentes e de baixa renda, os comunitários, os errantes, além dos animais acolhidos pelos cidadãos protetores de animais;

5.2. Esterilizar cerca de 700 a 1.000 animais, principalmente, entre os pertencentes às pessoas carentes e de baixa renda, os comunitários, os errantes, além dos animais acolhidos pelos cidadãos protetores de animais.

6. Etapas ou Fases de execução.

	ATIVIDADE	PERIODICIDADE
01	Pré-cadastro	Do 1º ao 10º dia
02	Castração e identificação de animais nos bairros carentes	Do 11º ao 15º dia
03	Castração e identificação dos animais dos protetores	Do 16º ao 20º dia
04	Castração e identificação dos animais da zona rural	Do 21º ao 25º dia

7. Plano de aplicação dos recursos financeiros.

7.1. Contratação de serviços especializados em identificação e esterilização de animais, com recursos repassados pela SMA, R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

7.2. A Prefeitura Municipal responderá pelos custos da estrutura física e de pessoal necessários à execução do objeto do convênio, destacando-se:

7.2.1. pessoal;

7.2.2. alimentação do pessoal envolvido;

7.2.3. veículos da Prefeitura para transporte dos funcionários;

7.2.4. combustível;

7.2.5. local;

7.2.6. higiene e limpeza, e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GABINETE DO SECRETÁRIO

7.2.7. segurança.

8. Cronograma de desembolso.

8.1. 1ª parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos previstos para a execução do objeto do convênio, após a assinatura do Termo de Convênio pelos partícipes;

8.2. 2ª parcela, no valor de 50% do total dos recursos previstos para a execução do objeto do convênio, após o término dos serviços contratados.

9. Prazo de execução.

9.1. O prazo para a execução do objeto do convênio é até 31 de dezembro de 2010.

9.2. Para a execução do objeto do convênio, o Município poderá definir o mês mais adequado, dentro do período de vigência do Convênio, sendo que, após o recebimento da 1ª parcela, seguirá as etapas ou fases previstas no item 6 (seis) do presente Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de dezembro de 2010.

OEP/0927/2010/na

Assunto: Sessão Extraordinária

CÂMARA MUNICIPAL BEBEDOURO	
PROTOCOLO	
DATA: 28/12/2010	HORA: 08:45
ASSUNTO: Solicitação de convocação	
ORIGEM: Prefeitura Municipal	
Diretoria Legislativa	

Senhor Presidente:

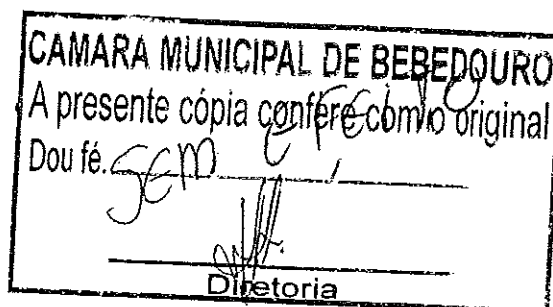
Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária**, para discussão e aprovação dos Projetos de Leis abaixo:

Projeto de Lei nº 193/2010 – Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 199/2010 – Dispõe sobre a concessão de uso de área pública que especifica e dá outras providências. (Área localizada dentro das dependências do Hospital Municipal de Bebedouro ao CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Regional de Bebedouro).

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de dezembro de 2010.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

Com o objetivo de auxiliar os trabalhos legislativos e servir de subsídio à formação do convencimento dos integrantes desta Casa de Leis, apresento a seguinte manifestação sobre os aspectos jurídicos do Projeto de Lei nº 193/2010 de autoria do Prefeito municipal que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

II – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

No que diz respeito à competência para dispor sobre elaboração e alteração das leis orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, verifica-se que o município tem competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

A confirmar o que se alega e para facilitar a compreensão do tema, vale citar os ensinamentos da doutrina.

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao prefeito municipal cabe apresentar projeto dessa natureza, pois a ele compete a elaboração dos projetos orçamentários e, por decorrência lógica, suas eventuais alterações, tanto que a Lei Orgânica prescreve em seu art. 87, X, que:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

X – enviar à Câmara, no prazo legal, os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

A doutrina é no mesmo sentido (Hely Lopes Meirelles):

“O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.”

(ob.cit. pág. 209)

2.2. Quanto à **forma**, tem-se que a matéria não exige veículo normativo especial, restando à lei ordinária, de natureza residual, cumprir esse objetivo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: "Não se compreende ato administrativo sem fim público" (ob.cit. pág. 151). O projeto visa a transferir dotação orçamentária para o segmento saúde – serviços especializados, sendo R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) decorrentes de convênio celebrado com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, no caso, abrir crédito adicional especial.

O administrador dispõe de alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os "créditos adicionais", previstos no Título V da lei n. 4320/64, lei que institui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, distrito federal e municípios, são os instrumentos aptos a tal adequação.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É permitir o pagamento das despesas de infra-estrutura do município.

3. conclusão

Por fim, importa esclarecer que o artigo 40 da lei n. 4.320/64 define: "*são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*". Assim, caso a Administração Municipal não tenha considerado determinada espécie de despesa e agora se veja necessitada em fazê-la, o prefeito requer a autorização legislativa para criar a conta e dotá-la de certo valor que seja suficiente para atender referidas despesas.

Os créditos adicionais são de três tipos: suplementares, especiais e extraordinários. Se a dotação não existia e seja necessário criá-la, hipótese do presente projeto, o crédito adicional é da espécie especial (art. 41, II).

Ademais, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). Note-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (Lei nº 4320 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 93) dizem a respeito:

Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Lembramos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII,

"Deus Seja Louvado"

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição do Brasil.

Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Feitas estas considerações, ressalvada a regularidade das dotações apresentadas no texto do projeto e das informações constantes do ofício que encaminha o Projeto (convênio), conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo. É o que me parece ser


Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 193/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constituto cce n. 18*

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 193/2010, de autoria do Poder Executivo.

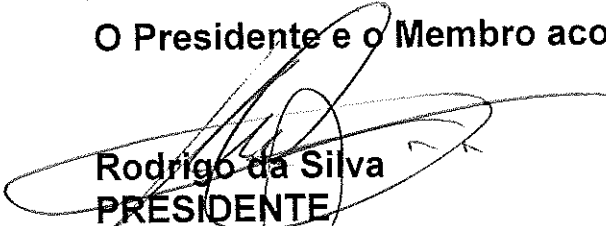
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Regularidade*

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

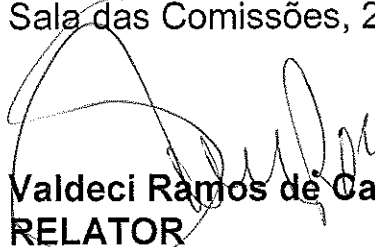
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 193/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/515/2010 - je

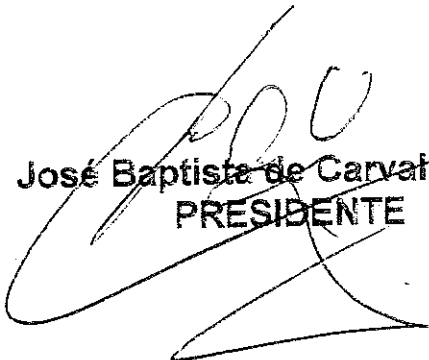
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada nesta data, o Projeto de Lei n. 193/2010, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4211/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4211/2010

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para ocorrer a despesas com o controle das populações canina e felina, conforme convênio firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06 SAÚDE
06.03.00 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3390.00.00-10.304.1004-2019-Outras Despesas Correntes _____ R\$ 78.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 193/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4259 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para ocorrer a despesas com o controle das populações canina e felina, conforme convênio firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	SAÚDE	
06.03.00	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
3390.00.00-10.304.		
1004-2019-Outras Despesas Correntes	-----	RS 78.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de dezembro de 2010.

Ivanira A. de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"